



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 7325171/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.013027/2018-89

Assunto: Auto de Infração nº 1246_00102_2018

Interessado: KOTA ONIZAWA

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 13 de Junho, em desfavor de KOTA ONIZAWA, nacional da Japão, portador de Passaporte Comum nº RB0049637, ingressante em território nacional no dia 21 de Fevereiro de 2018, sob a classificação de Oficial, com prazo de estada até o dia 22 de Maio de 2018, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 22 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 2.200,00 reais (dois mil e duzentos reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 21 de Junho, o autuado esclarece, neste ato representado por seu advogado AKIO SAITO, CPF: 993.554.856-20, que conforme dispõe a Troca de notas assinadas entre o Governo Brasileiro e o Governo Japonês sobre a isenção de vistos para passaporte diplomático e passaporte oficial, publicada no Diário Oficial da União aos 16 de Setembro de 2013 (Seção 1, nº 179, Págs. 100/101), os nacionais do Japão portadores de visto de passaporte diplomático ou oficial válido que busquem ingressar no Brasil com a intenção de exercer funções diplomáticas ou atividades oficiais em nome do Governo Japonês, poderão ingressar no Brasil independentemente do prazo de estada previsto, como se verifica abaixo.

Os nacionais da República Federativa do Brasil portadores de passaporte diplomático ou oficial válido emitido pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil que: (1) busquem ingressar no Japão com o propósito de exercer funções diplomáticas ou consulares ou para desempenhar outras tarefas de natureza oficial em nome do Governo da República Federativa do Brasil ou (2) sejam seus familiares dependentes poderão ingressar no Japão sem a necessidade de obtenção de visto, independentemente do prazo de estada previsto no Japão.

Ademais, explica que o estrangeiro veio ao Brasil atendendo à solicitação oficial do Governo Brasileiro para participar e orientar trabalhos do Projeto “Museu da Floresta”,

desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), e que retornaria ao Brasil no dia 01 de Julho, razão pela qual pede pelo cancelamento do Auto de Infração, conforme documentos anexados ao processo.

Não obstante o mesmo se encontrasse, supostamente, fora do prazo, verifica-se que, em consonância com a Publicação do Diário Oficial da União supracitado, por se tratar de estrangeiro com visto Oficial, cuja missão foi realizada em nome do Governo do Japão a requerimento do Governo do Brasil, ele poderia permanecer no País independentemente do prazo, razão pela qual se lavrou indevidamente o Auto de Infração. Dessa forma, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Juliana Damasceno da Cruz Vieira
Estagiária

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;
2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/09/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7325171** e o código CRC **703612DD**.